



## PROJETO DE LEI Nº 14806/2025

*(Mariana Cergoli Janeiro)*

Altera a Lei 9.686/2021, que instituiu o Programa Jundiaí Empreendedora, para prever medidas de mitigação de impactos causados por crises sanitárias e efeitos climáticos, bem como para criar o “Programa Feira da Mulher Empreendedora”, destinado ao incentivo e apoio às mulheres empreendedoras.

**Art. 1º.** A Lei nº. 9.686, de 1º de dezembro de 2021, que criou o Programa Jundiaí Empreendedora, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimos:

### “CAPÍTULO I

(...)

*Art. 1º. (...)*

*I – mitigar os impactos negativos decorrentes de crises sanitárias e de eventos climáticos na economia local;*

(...)

### CAPÍTULO II

(...)

*Art. 4º. (...)*

(...)

*(Inciso) - apoio à mulher trabalhadora em busca de colocação no mercado de trabalho e capacitações, priorizando mulheres:*

*I – com filhos;*

*II – que são únicas mantenedoras de suas casas;*

*III – em situação de vulnerabilidade econômica e social;*

*IV – em situação de violência doméstica e familiar.*

(...)

### CAPÍTULO XII-A

(...)

### CAPÍTULO XII-\_\_





*DA FEIRA DA MULHER EMPREENDEDORA*

*Art. 21-\_\_\_. O Município fomentará o Programa Feira da Mulher Empreendedora, destinado ao público feminino com os seguintes objetivos:*

*I – promover a capacitação e formação de mulheres para o empreendedorismo;*

*II – fomentar o empreendedorismo feminino, considerando suas especificidades;*

*III – estimular a cooperação entre o Poder Público, setor empresarial e sociedade civil para o fortalecimento de iniciativas empreendedoras femininas;*

*IV – incentivar a formação de lideranças femininas com foco no desenvolvimento profissional, familiar e comunitário;*

*V – estimular a elaboração de projetos a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;*

*VI – fomentar a realização de feiras centralizadas e descentralizadas, com mulheres, com vistas à promoção do empreendedorismo feminino, nos períodos diurno e/ou noturno, expostas através de um conjunto de instalações removíveis em locais a serem definidos.*

*§ 1º. São requisitos cumulativos para participação no Programa Feira da Mulher Empreendedora:*

*I – ser mulher;*

*II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;*

*III – residir no município de Jundiaí, com comprovação de endereço;*

*§ 2º. A participação no Programa será encerrada por decisão da própria interessada ou em caso de mudança de domicílio para outro município.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente alteração visa ampliar o artigo 1º para prever o incentivo ao empreendedorismo, não apenas no caso da COVID 19, (cuja emergência já foi declarada finda pela Organização Mundial da Saúde - OMS), mas, para todos os casos de emergências sanitárias e também climáticas, que poderão afetar não apenas a saúde física e mental das pessoas, mas também a saúde financeira da população e do País.





O presente projeto visa, ainda, dar destaque à mulher que queira empreender. Mesmo em tempos difíceis, como os de crises econômicas, sanitárias, ou climáticas, existem áreas nas quais as mulheres empreendedoras conseguem visualizar uma boa oportunidade e, ainda, colocar uma grande ideia em prática e resolver os problemas de um grande número de pessoas.

Além disso, a criação deste projeto de lei também é necessária para promover a igualdade de gênero no empreendedorismo; capacitando e apoiando as mulheres empreendedoras, em suas iniciativas. A valorização e o fortalecimento do empreendedorismo feminino são essenciais para o desenvolvimento econômico e social do País; contribuindo para a criação de empregos, aumento da renda e a redução das desigualdades.

Por meio da qualificação, cooperação entre entes públicos e o setor empresarial e o estabelecimento de linhas de crédito facilitadas, as mulheres empreendedoras terão melhores condições para desenvolver seus negócios, adquirir competências empreendedoras e acessar recursos financeiros necessários.

Além disso, a difusão da cultura empreendedora entre as mulheres e a promoção da inclusão social e econômica, principalmente de mulheres em situação de maior vulnerabilidade, contribuirão para a construção de uma sociedade mais equitativa, na qual as mulheres tenham oportunidades de participação e sucesso nos diversos setores da economia; fortalecendo a sua dignidade e autoestima.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

**MARIANA JANEIRO**





**LEI Nº 9.686, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

Cria o Programa Jundiaí Empreendedora, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Jundiaí Empreendedora de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município, com os seguintes objetivos:

- I** – mitigar os efeitos negativos da pandemia COVID-19 na economia local;
- II** – restaurar o crescimento sustentável em médio prazo, através da manutenção de empresas e preservação de emprego e renda;
- III** – integrar o poder público e a iniciativa privada;
- IV** – acolher empresários, empreendedores e trabalhadores;
- V** – investir no fortalecimento da cultura empreendedora desde a base;
- VI** – estimular o aperfeiçoamento do ambiente de negócios no Município, buscando, em especial:
  - a)** novos modelos de vendas voltados ao online, a plataformas de e-commerce e logística;
  - b)** planejamento, sustentabilidade e criatividade;
  - c)** potencialização e desburocratização do microcrédito;
  - d)** fortalecimento da cooperação, das cadeias e das redes.

§ 1º. A implantação do Programa Jundiaí Empreendedora será gerenciada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF e pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia -UGDECT.

§ 2º. A participação dos interessados no Programa Jundiaí Empreendedora dar-se-á por meio de celebração de Termo de Adesão.





§ 5º. Havendo mais de um interessado em determinado segmento, será realizado sorteio agendado previamente pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º.** São componentes estruturais do Programa Jundiaí Empreendedora:

- I** – Portal Jundiaí Empreendedora;
- II** – Espaço Jundiaí Empreendedora;
- III** – Espaços de coworking públicos;
- IV** – Projeto ACESSA Jundiaí;
- V** – Balcão Exporta + Jundiaí;
- VI** – Plano de Desenvolvimento Local;
- VII** – Rodadas de negócios internacional e nacional;
- VIII** – Fomento às empresas juniores;
- IX** – Sistema Jundiaí de Inovação;
- X** – Qualifica Jundiaí;
- XI** – Selo Empresa Amiga dos Direitos Humanos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA**

**Art. 4º.** Fica instituído o PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA com os seguintes objetivos:

- I** – integração e transparência das informações relacionadas à área de desenvolvimento econômico;
- II** – apoio aos comerciantes e prestadores de serviços locais;
- III** – fomento ao consumo local;
- IV** – apoio ao trabalhador em busca de colocação no mercado de trabalho e capacitações;
- V** – apoio às empresas na seleção e capacitação de mão-de-obra;
- VI** – apoio ao trabalhador no acesso ao seguro desemprego;
- VII** – fomento à abertura e instalação de novas empresas na cidade;
- VIII** – oferecimento de informações sobre microcrédito;
- IX** – incentivo às exportações;





**X** – incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Mercado de Compras Públicas Governamentais.

§ 1º. Para fins de implantação e funcionamento do PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, a ferramenta será desenvolvida no conceito de PORTAL colaborativo, em que a sociedade o alimenta com informações, constituindo-se em agentes ativos.

§ 2º. As entidades empresariais e/ou sindicais representativas de classe relacionados às atividades econômicas e às instituições do Sistema S poderão aderir ao PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, como agentes apoiadores e multiplicadores, mediante assinatura voluntária de termo de adesão.

§ 3º. As entidades aderentes ao PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA poderão ter seu apoio institucional divulgado no PORTAL.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA**

**Art. 5º.** O Município implementará espaço público, denominado ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, para atendimento presencial das ações previstas no Programa Jundiaí Empreendedor.

**Art. 6º.** São diretrizes das atividades desenvolvidas no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA:

- I** – atendimento ágil e resolutivo no licenciamento de atividades;
- II** – oferta de microcrédito para empreendedores;
- III** – apoio técnico e oferecimento de capacitações visando à potencialização dos pequenos negócios;
- IV** – atendimento aos trabalhadores em busca de recolocação profissional, contando com oferta de capacitações, auxílio para elaboração de currículo e apoio para processos de entrevista e seleção;
- V** – oferta de salas às empresas interessadas em realizar a seleção no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA;
- VI** – oferta de espaço para incubação de startups em consonância com legislação específica;





(Texto Compilado da Lei nº. 9.686/2021 – Pág. 12)

§ 3º. Empresas poderão doar cursos presenciais e/ou online, bem como horas técnicas de profissionais especializados para ministrar os cursos e/ou treinamentos, nos termos da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

§ 4º. A possível contratação dos candidatos participantes do QUALIFICA JUNDIAÍ se dará única e exclusivamente pelas empresas aderentes ao PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.

## CAPÍTULO XII

### DO SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS

**Art. 21.** Fica criado o SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS a ser regulamentado por Decreto e concedido pelo Prefeito a projetos, ações e atividades que reconhecidamente colaboram com os programas municipais de defesa dos direitos humanos voltados a trabalhadores e empreendedores.

## CAPÍTULO XII-A

### DA FEIRA DO EMPREENDEDOR, NEGÓCIOS E SERVIÇOS-FENS

(Acrescido pela [Lei nº. 10.120](#), de 27 de março de 2024)

**Art. 21-A.** O Município fomentará a realização da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços-FENS, com os seguintes objetivos:

- I** – apoiar o comércio local;
- II** – promover a cultura empreendedora;
- III** – formalizar empresas;
- IV** – apoiar a micro e pequena empresa-MPE e o micro empreendedor individual-MEI;
- V** – promover iniciativas empresariais;
- VI** – promover o desenvolvimento econômico e social.

**Parágrafo único.** A participação na FENS deverá ser aberta a todos os empreendedores estabelecidos e/ou domiciliados no Município, cujo porte da empresa seja MEI, ME ou EPP, mediante critérios justos de seleção, por meio de edital de chamamento público.





### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Para fins de implantação do Programa Jundiaí Empreendedora, o Município designará Agente de Desenvolvimento Local nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**Art. 23.** O Município adotará as medidas necessárias para a integração do seu sistema de registro e licenciamento de empresas, com o Sistema Integrador Estadual e a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações:

16.22.661.188.2202.3.3.90.35.00.0;

16.22.661.188.2202.3.3.90.39.00.0;

16.11.334.201.2203.3.3.90.30.00.0;

16.11.334.201.2203.3.3.90.39.00.0;

16.23.693.188.2215.3.3.90.39.00.0;

16.11.334.188.2216.3.3.90.39.00.0;

16.11.333.188.2218.3.3.90.30.00.0;

16.11.333.188.2218.3.3.90.39.00.0;

16.11.133.188.2218.4.4.90.39.00.0;

16.23.694.188.2885.3.3.90.39.00.0, e

16.23.694.188.2885.4.4.90.39.00.0.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

